



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 852/2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE AFOGAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES, INCLUI A CAMPANHA "GO BLUE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE/ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus do Norte/ES, o **Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos**, a ser celebrado, anualmente, no dia **25 de julho**, com a finalidade de conscientizar a população sobre a prevenção do afogamento, promover a educação preventiva e incentivar ações voltadas à preservação da vida.

Art. 2º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha "**Go Blue**" (**Vai de Azul**), a ser realizada anualmente durante a semana do dia 25 de julho, em alusão ao Dia Mundial de Prevenção do Afogamento, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 3º. Durante a campanha o Poder Executivo poderá desenvolver em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, unidades de saúde, Secretária de Educação e entidades da sociedade civil e iniciativa privada, ações como:

- I – promoção de Oficinas, palestras sobre primeiros socorros, seminários, campanhas educativas e prevenção do afogamento;
- II – distribuição de materiais informativos sobre prevenção do afogamentos;
- III – atividades educativas nas escolas da rede pública e privada;
- IV – divulgação de orientações sobre segurança em rios, piscinas, represas e demais ambientes aquáticos;
- V – iluminação de prédios públicos na cor azul, como forma de conscientização e apoio à campanha "Go Blue";
- VI – outras atividades voltadas à prevenção de afogamentos e à promoção da cultura da segurança aquática.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Página 1 de 2

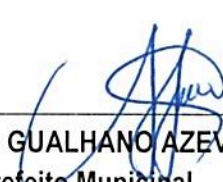


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

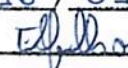
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal

**Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES**

Em 16 / 09 / 2026



Eduardo Alves de Souza Filho
Dec. 107/2025
Chefe de Gabinete